



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



PROC. ADM. Nº 001.0000514/2019

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019

INTERESSADO: SEC MUN DE AGRICULTURA E REC HÍDRICOS

Contratação de empresa para Aquisição de Materiais e Equipamentos destinados a equipar Poços tubulares na zona rural do município de Anísio de Abreu – PI. Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: art. 23, II, alínea a, e art. 24, II da lei nº 8.666/93.

Trata o presente processo de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pelo Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos de ANÍSIO DE ABREU - PI, objetivando a Contratação de empresa para Aquisição de Materiais e Equipamentos destinados a equipar Poços tubulares na zona rural do município de Anísio de Abreu – PI, conforme proposta orçamentária em anexo, no valor global de R\$ 9.675,00 (Nove mil seiscentos e setenta e cinco reais), proposta esta apresentada pela empresa NIVALDO FERREIRA COELHO – EPP, CNPJ Nº 07.487.783/0001-29, sendo esta considerada vantajosa para a administração municipal.

Considerando que a aquisição de materiais e equipamentos destinados a equipar poços tubulares no município é de grande relevância, levando se em conta o período de estiagem alongado que nossa região passa e principalmente este município, e ainda, levando em consideração que o valor proposto estar dentro dos parâmetros dispensáveis, sendo assim, não há necessidade da administração realizar um procedimento licitatório para realizar esta aquisição.

A Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998 estabeleceu exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor do fornecimento dos equipamentos acima aludidos, nesta PREFEITURA Municipal, conforme motivação apresentada pela Secretaria municipal requisitante, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos arts. 23, II, alínea "a", e artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, com valores de acordo com a Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e Art. 1º, II, do Decreto nº 9.412/2019, de 18 de junho de 2019.

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinados em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação":

I -

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) – convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação;

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra, alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

De acordo com o Decreto 9.412/2019, de 18 de junho de 2019, os valores para dispensa passam ser os seguintes:

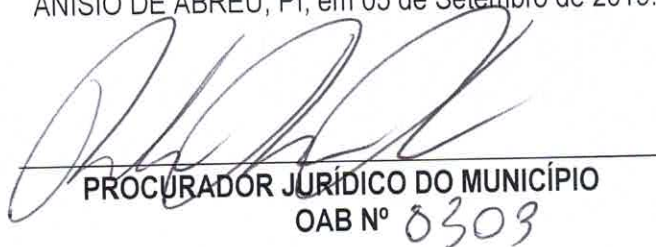
Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

- I -
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);
e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento no art. 23, II, alínea "a" e art. 24, II, ambos da mesma Lei nº 8.666/93, e ainda no Art. 1º, II, do Decreto nº 9.412/2019, de 18/06/2019, justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Pública, neste caso, a PREFEITURA Municipal a proceder à aquisição dos equipamentos de ar condicionados acima mencionados, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpido na Lei de Licitações e Contratos. É o parecer Salvo Melhor Juízo.

ANÍSIO DE ABREU, PI, em 05 de Setembro de 2019.



PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO
OAB Nº 8303